



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI N° 1608 DE 31 DE MAIO DE 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

“Dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência do Município de Mariápolis, da lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a Covid-19.”

Artigo 1º - A Administração Municipal publicará, no Portal da Transparência do Município de Mariápolis, a lista dos nomes das pessoas vacinadas contra a COVID-19, constando as seguintes informações:

- I- nome completo da pessoa vacinada;
- II - identificação da categoria do grupo prioritário que a pessoa vacinada está vinculada;
- III - data da aplicação da vacina (todas as doses);
- IV - nome do profissional responsável pela aplicação da vacina;
- V - nome do laboratório responsável pelo fornecimento da vacina;
- VI - código e lote da vacina aplicada.

Artigo 2º. A Secretaria de Saúde divulgará diariamente, junto aos dados estatísticos da Covid já disponibilizados, o número de vacinas recebidas, número de vacinados com a 1^a. e 2^a. Dose;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 31 de maio de 2021.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria de Gabinete